



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 004/2025

OBJETO: REGULARIZAR TODOS OS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que “a





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o serviço de assistência à saúde como dever correlato ao direito constitucional à vida (art.5º, caput, da CRFB/1988) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB/1988) deve ser prestado com máxima eficiência (art. 37 da CRFB/1988) e a máxima efetividade possível (art. 5º, § 1º, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a Lei 13.425, de 30 de abril de 2017, dispõe em seu artigo 3º, caput, que cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual do Piauí nº 5.483, de 10 de agosto de 2005 dispõe no inciso VI do artigo 2º ser competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI analisar, exigir e fiscalizar todos os serviços e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico ou outra atividade, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 17.688, de 26 de março de 2018, que institui o Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco no estado do Piauí, dispõe que o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB) é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – (CBMEPI), certificador que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de reavaliação;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que Auditoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) “Processos de Segurança contra Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí” – TC/018496/2019 realizada no ano de 2023 constatou que 93,33% (noventa e três, vírgula trinta e três por cento) dos hospitais estaduais do Piauí não possuíam alvará do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí (CBMEPI);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo nº 18/2024** para acompanhar os alvarás de funcionamento dos hospitais da rede pública municipal de Teresina emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que via Ofício Nº: 1913/2024/CBMEPI-PI/DSCI, datado de 09/12/2024, o CBMEPI encaminhou a relação das unidades de saúde da rede municipal de saúde de Teresina vistoriadas no período de 24/09/2024 a 05/12/2024, acompanhada dos respectivos Termos de Notificação lavrados por ocasião das referidas vistorias, oportunidade em que informaram que todas as unidades de saúde da rede municipal de Teresina se encontravam pendentes de regulação junto ao CBMEPI, nos termos da Lei nº 5.483/2005, de 10 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **recomendação administrativa ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS – e ao Secretário Municipal de Finanças de Teresina – SEMF – REGULARIZAR TODOS OS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO.**

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

